

COPIADO



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa

Protocolo nº 02.2021.00052162-5

Assunto: Tramitação Prioritária.

Diploma Legal: Lei nº 10.741/2003¹ (Estatuto do Idoso).

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

DESPACHO

1. Trata-se de protocolo instruído com a Recomendação nº 26/2021 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, editada em 30.09.2021, para que magistrados e servidores assegurem prioridade na tramitação de processos em que pessoas idosas, sejam parte ou interessados. Referido documento recomenda que **o tempo de tramitação do processo no 1º grau, incluindo a sentença, ocorra no prazo de 15 meses.**

2. Referida recomendação é oriunda de um pleito da OAB/RS, na busca de uma prestação jurisdicional mais efetiva, para garantir o cumprimento do Estatuto do Idoso e da Constituição Federal.

3. O presente protocolo ainda é instruído com artigo² que traz reflexões sobre o “Projeto Terceira Idade” do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que regulamenta o direito de prioridade processual.

4. Conforme exposto no referido artigo *“No Estado do Ceará, o Tribunal de Justiça lançou o “Projeto Terceira Idade” e pela Resolução nº 14, de 17 de junho de 2004, regulamentou o direito de prioridade da pessoa idosa desde a distribuição,*

¹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.Htm. Acesso em: 15.07.2021.

² Disponível em: https://www.sescsp.org.br/online/artigo/6405_REFLEXOES+SOBRE+O+PROJETO+TERCEIRA+IDADE+DO+TRIBUNAL+DE+JUSTICA+DO+ESTADO+DO+CEARA+QUE+REGULAMENTA+O+DIREITO+DE+PRIORIDADE+PROCESSUAL. Acesso em 08.10.2021.



1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência
Tutela Coletiva da Pessoa Idosa
autuação, processamento, tramitação, julgamento e realização de todos atos processuais das ações, bem como recursos e incidentes (art. 1º)".

5. Nesse sentido, tal direito a tramitação prioritária é previsto no art. 71, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), vejamos:

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

6. Diante do exposto, considerando a necessidade de ser assegurada a prioridade na tramitação dos processos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoas idosas no âmbito da Jurisdição Cearense, determino a remessa deste protocolo à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça de Defesa do Idoso e da Pessoa com Deficiência, para distribuição a esta Unidade Ministerial.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

Fortaleza/CE, em 08 de outubro de 2021.

Assinado digitalmente
Alexandre de Oliveira Alcântara
Promotor de Justiça